



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 85/2014

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede à Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo, neste ato representado por seu Presidente **DIRCEU LUIZ MOCELIN**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.917.604-1 e do CPF/MF nº 537.119.129-15 residente e domiciliado em Campo Largo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **AUTO SERVIÇOS PISSAIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 75.028.324/0001-37, com sede na Rodovia do Café, KM 23,5 – nº 3577, Vila Operária em Campo Largo – PR, CEP 83601-361, neste ato representada por **EDUARDO PISSAIA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob nº 4.887.317-0 SSP/PR e no CPF/MF sob nº 863.569.689-15, residente na Rua Augusto Dering Sobrinho, 250, Vila Ferraria em Campo Largo – PR CEP 83606-320, doravante denominada **CONTRATADA**, por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, em respeito às decisões constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO** nº 500/2014, que trata de licitação pública na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** sob o nº **05/2014**, ajustam entre si, através deste **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento contratual, para atender as necessidades da **CONTRATANTE**, a **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSIM COMO A REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS VEÍCULOS OFICIAIS QUE COMPÕEM A FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ** no que se refere à parte mecânica, elétrica, suspensão, lanternagem em geral, borracharia, tapeçaria, e pintura, a ser efetuado em conformidade com as recomendações técnicas legais, conforme Edital de Licitação e seus Anexos, com as seguintes especificações:

Relação de veículos:

- 1- MARCA VW GOL 1.0, ANO/MODELO: 2011/2012, CHASSI BWAA05W3CP082077, PLACA AUX-4054.;
- 2- MARCA VW GOL 1.0, ANO/MODELO: 2002/2002, CHASSI 9BWCA05X92T126056 , PLACA AKD9758;
- 3- MARCA VW GOL 1.0, ANO/MODELO: 2011/2012, CHASSI 9BWAA05W6CP081439, PLACA AUX-4056;
- 4- MARCA VW GOL 1.0, ANO/MODELO: 2011/2012, CHASSI 9BWAA05W5CP081738, PLACA AUX-4057;
- 5- MARCA VW GOL 1.0, ANO/MODELO: 2007/2008, CHASSI 9BWCA05W38P096898, PLACA APP-3698;
- 6- MARCA VW GOL 1.0, ANO/MODELO: 2007/2008, CHASSI 9BWCA05W68P096037, PLACA APP-3699;
- 7- MARCA VW GOL 1.0, ANO/MODELO: 2010/2011, CHASSI 9BWAA05W7BP048996, PLACA ATD-8914;
- 8- MARCA VW GOL 1.0, ANO/MODELO: 2010/2011, CHASSI 9BWAA05W3BP047246, PLACA ATD-8877;
- 9- MARCA VW GOL 1.6 ANO/MODELO: 2011/2011, CHASSI 9BWAB05U2BP176235, PLACA ATW-8399;
- 10 -MARCA GOL 1.6, ANO/MODELO: 2011/2011, CHASSI 9BWAB05U9BP176667, PLACA ATW-8395;
- 11- MARCA POLO SEDAN 1.6, ANO/MODELO: 2006/2007, CHASSI 9BWJB09N77P011923, PLACA AOH-9271.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

LOTE 1 – MECÂNICA - Serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva a serem efetuados, mediante a reposição ou não de peças originais ou similares, com a seguinte abrangência: Consertos do Motor e Componentes em geral, Serviços de Retífica, Serviços de Solda, Amortecedores, Eixos, Sistema de Direção, Sistema de Freios, Sistema de Escapamento, Sistema de Transmissão e Embreagem, Sistema de Arrefecimento com substituição, ou não, de peças.

| Valor por Hora/Homem | Percentual Mínimo de desconto para Reposição de Peça Original | Percentual Mínimo de desconto para Reposição de Peça Similar |
|----------------------|---|--|
| R\$ 53,00 | 15% | 30% |

| | |
|-----------------------|---------------|
| Peças | R\$ 48.300,00 |
| Serviços | R\$ 30.860,00 |
| Valor total Estimado: | R\$ 79.160,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- Edital de Pregão Presencial nº 01/2013, veiculado pelo Poder Legislativo do Município de Campo Largo e seus Anexos;
- Proposta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os documentos elencados no “*caput*” desta cláusula, são considerados pelas partes como suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o objeto e disciplinar as relações obrigacionais entre os contratantes, até sua fiel execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS

O objeto deste contrato será executado pela CONTRATADA de conformidade com as especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 01/2013, veiculado pelo Poder Legislativo do Município de Campo Largo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pela execução dos serviços e fornecimento de produtos de produtos tratados neste contrato, a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA, a importância de até R\$ 79.160,00 (setenta e nove mil cento e sessenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO. No valor constante desta Cláusula, representando o preço total dos serviços a serem executados e o fornecimento de produtos pela CONTRATADA, já estão inclusas as despesas com impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias pela CONTRATANTE para a CONTRATADA, de acordo com a quantidade dos serviços executados e produtos fornecidos e colocados, através de depósito bancário no banco no banco Itaú, Ag. 4020, conta corrente nº 33780-6, em nome da empresa CONTRATADA mediante de requerimento protocolado na Unidade Administrativa da Camara Municipal de Campo Largo, acompanhado de:

- a) Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços ou, excepcionalmente por pessoa indicada com responsável pelo recebimento;
- b) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – apresentando a CND – Certidão de Regularidade de Situação, sempre relativa ao mês imediatamente anterior à data da Nota Fiscal;
- c) Prova de Regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, sempre relativa ao mês imediatamente anterior à data da Nota Fiscal;
- d) Certidão de Regularidade de Tributos Municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado a CONTRATADA negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo CONTRATADA, por força deste contrato, bem como outras determinadas por Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA, EXECUÇÃO E DOS LOCAIS

A CONTRATADA obriga-se a prestar o objeto licitado e ora contratado, mediante “requisição de fornecimento e/ou prestação de serviços”, expedida pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal de Campo Largo juntamente com o orçamento prévio fornecido pela CONTRATADA para cada serviço solicitado, incluindo peças e o tempo estimado de mão de obra necessária e, quando for o caso, da quantidade e identificação das peças necessárias, o qual será objeto de análise e aprovação por parte da Unidade Administrativa competente, a qual poderá determinar que a licitante contratada refaça o orçamento prévio com vistas a garantir maior economicidade, podendo ainda optar entre a peça original e ou similar, não cabendo, portanto a imposição por parte da contratada de qual tipo de peça (original ou similar) deverá ser fornecida. **Todas as peças substituídas deverão devolvidas pela contratada à Contratante no ato de devolução do veículo.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os chamados para execução dos serviços deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 horas e, tendo em vista a eventual necessidade da realização do reboque dos veículos danificados até as instalações da CONTRATADA ou até a Câmara Municipal de Campo Largo, tal procedimento deverá ser realizado pela CONTRATADA de forma gratuita em até 12 horas. O veículo devidamente consertado deve ser entregue à Câmara Municipal de Campo Largo em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, considerando que os serviços essenciais que são desenvolvidos pelo mesmo não podem ser prejudicados pela falta do veículo, em casos excepcionais, com autorização do Departamento de Administração requisitante poderá ser ampliado este prazo de manutenção.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento e ou execução do objeto contratado ora licitado, será acompanhado por funcionário designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo o qual fiscalizará se estão sendo atendidas as condições estabelecidas pelo Edital do Pregão Presencial n.º 01/2013, e sendo constatadas irregularidades o funcionário designado notificará por escrito a **CONTRATADA** do ocorrido a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades e efetuar os serviços contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso **CONTRATADA** seja reincidente no que está disposto no parágrafo anterior, ou descumpra prazo estabelecido no mesmo, lhe serão aplicadas as penalidades dispostas neste contrato e em Lei.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** se responsabilizará para que os serviços sejam prestados por pessoal capacitado e em local adequado e, ainda deverá responsabilizar-se pelos veículos entregues para manutenção, contra quaisquer acidentes, inclusive naturais, roubo, furtos entre outros, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados a esta Municipalidade, ou a terceiros quando seus empregados estiverem conduzindo os veículos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

O recebimento definitivo ou provisório não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade civil previstas pela legislação pelo fornecimento dos produtos objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo para a execução do presente contrato é de 12 meses, no que se refere a prestação de serviço e ao fornecimento e colocação de peças, ficará condicionado aos valores máximos fixados para a despesa desta licitação, podendo ser objeto de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

prorrogação conforme art. 57 parágrafo 2º da Lei 8666/93, mediante acordo entre as partes, e desde que preenchidos os requisitos legais.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

A **CONTRATADA** se compromete à entrega das peças de reposição original com garantias pelo período de 6 (seis) meses e as peças de reposição similares, pelo período de 3 (três) meses, já os serviços de mão de obra deverão ter plena e total garantia contra qualquer problema pelo período de 6 (seis) meses ou 10.000Km.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações naturalmente decorrentes deste instrumento, a **CONTRATADA** se compromete a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 02/2013 veiculada pelo Poder Legislativo do Município de Campo Largo, durante toda a vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência a **CONTRATANTE** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato, independente de interpeleção judicial ou extrajudicial, sem indenização de qualquer espécie, quando a **CONTRATADA**:

- Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da **CONTRATANTE**, poderá o contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato ficará sujeito, além da multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, a uma das seguintes sanções:

- Advertência;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas desta licitação, na modalidade de Pregão Presencial serão suportadas, pelas dotações orçamentárias, consignadas nos Orçamentos do Poder Legislativo do Município de Campo Largo para os exercícios financeiros de 2013 e 2014, com as seguintes identificações técnicas:

| Conta da Despesa | Classificação Funcional Programática | Fonte de Recursos |
|------------------|--------------------------------------|-------------------|
| 3.3.90.30.00.00 | 01.001.01.031.0001.2001 | Recursos Próprios |
| 3.3.90.39.00.00 | 01.001.01.031.0001.2001 | Recursos Próprios |

Rua Subestação de Enologia , 2008 Campo Largo/PR - CEP 83601-450

Fone/Fax: (41) 3392-1717 / 3392-1082 / 3392-3103

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.com.br

Site: www.cmcampolargo.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro Regional de Campo Largo, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 03 (três) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Campo Largo, 02 de junho 2014.

Dirceu Luiz Mocelin
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Representada por Dirceu Luiz Mocelin
CONTRATANTE

Eduardo Pissaia
AUTO SERVIÇOS PISSAIA LTDA – ME
Representada por Eduardo Pissaia
CONTRATADA

Simone Buek
Testemunha

Nome: Simone Buek
RG: 6.437.111-2
CPF: 029.748.839.23

Sley S. de Roima
Testemunha

Nome: Sley Severino de Roima
RG: 5.708.1244-5
CPF: 856.507.579-68